



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATO N° 002/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado o **Sr.^a NEUSA MARTINS DE LIMA**, brasileira, casada, CI/RG 1.116.804 SSP/GO, CPF 989.380.611-91, residente e domiciliada na Rua Ria Negro n° 440, Centro, em Goiátuba – GO (proprietário/locador), e de outro, **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público CNPJ 07.793.624/0001-52, sediado na Rua São Francisco n° 570 Centro em Goiátuba GO (locatário), representado pelo Gestor **Sr. GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n° 2.969.439 SSP/GO, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

A primeira nomeada, aqui chamada **LOCADORA**, na condição de proprietária de um imóvel situado na Rua Rio Negro n° 410, Centro, em Goiátuba – GO, loca-o ao segundo nomeado aqui chamado **LOCATÁRIO**, para o funcionamento do **Centro de Referência Especializada de Assistência Social – C.R.E.A.S.**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo de locação do imóvel é de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser renovado ou prorrogado havendo interesse das partes;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.834,84 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mensais que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontual no dia 05 (cinco) de o mês subsequente ao vencido, que deverá ser pago ao **LOCADOR** ou a seu procurador legalmente constituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, com todos os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

CLÁUSULA QUARTA:

O **LOCATÁRIO** não pode transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o Foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes;

CLÁUSULA SEXTA:

Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 22.018,10 (vinte e dois mil dezoito reais e dez centavos), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CLÁUSULA OITAVA:

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não ficam compreendidas na multa da cláusula sétima, mas serão pagas à parte;

CLÁUSULA NONA:

Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, condomínio e IPTU não pagas pelo usuário do Imóvel, ficam a cargo do **LOCATÁRIO** na entrega do mesmo, no último mês do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL (MSE – CREAS)

12.12.1201.08.122.0052.2202-33.90.36

E assim por estarem, justos e contratados neste instrumento, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a ele reportam e também assinam, para que venha a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiatuba-Go, 01 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

GILSON ROSA BATISTA

Gestor do Município

NEUSA MARTINS DE LIMA

CPF: 989.380.611-91

Locadora

TESTEMUNHAS:

1^a: _____

CPF:

2^a: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADORA: NEUSAMARTINS DE LIMA

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Referência Especializada de Assistência Social – C.R.E.A.S.**, pelo período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R\$ 1.834,84 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais, totalizando de R\$ 22.018,10 (vinte e dois mil dezoito reais e dez centavos.)

PRAZO: 12 (doze) meses.

Início: 01/01/2021

Término: 31/12/2021

PAGAMENTO: Todo dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido.

Goiatuba-Go, 01 de Janeiro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, destinado exclusivamente ao funcionamento do **Centro de Referência Especializada de Assistência Social – C.R.E.A.S.**, pelo período de 01/01/2021 à 31/12/2021, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **NEUSA MARTINS DE LIMA**, foi publicado em local de costume.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Goiatuba-Go, 01 de Janeiro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do Município